

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0490/82 - PROC. DREA 11/82
INTERESSADO : EESG "VICENTE BARBOSA" - VALPARAÍSO
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE ILDA SILVA
DIAS, MAÍSA RIBEIRO DA SILVA, ROSEMARI EL-ID e
SOLANGE APARECIDA MÁXIMO
RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 859/82 - CESG - APROVADO EM 02/06 / 82.

1. HISTÓRICO

O Diretor da EESG "VICENTE BARBOSA", do Valparaíso , solicita a este Conselho a convalidação da vida escolar de Ilda Silva Dias, Maísa Ribeiro da Silva, Rosemari El-Id e Solange Aparecida Máximo que deixaram de cursar Programas de Informação Profissional.

Na 1ª série do 2º grau, em 1977, não constava no currículo essa disciplina. Para acertar a situação dos alunos que haviam iniciado seus estudos de segundo grau em 1977 , foi programado o componente curricular programas de Informação Profissional para a 3ª série, em 1979. Acontece que as quatro alunas mencionadas foram retidas, duas na segunda e duas na terceira série, o que fez com que concluíssem o segundo grau em 1980, quando a disciplina já não constava no currículo da última série.

Devido a lamentável lapso, as alunas deixaram de ser submetidas a processo de adaptação nessa disciplina.

O Supervisor de Ensino exarou lúcido Parecer nos seguintes termos: "Considerando que o conteúdo curricular Programas de Informação Profissional é objeto de promoção por assiduidade, interessando o processo e não o resultado de aproveitamento, conforme dispõe o Regimento Escolar de 2º Grau; considerando, ainda, os propósitos do componente no conjunto curricular, qual seja de orientar a escolha de uma profissão e o devido encaminhamento do aluno a uma habilitação adequada às suas aspirações e que tal escolha já se processou, uma vez que estas alunas concluíram o 2º grau no ano letivo de 1980, excepcionalmente, propomos a convalidação dos estudos realizados", independentemente do cumprimento de qualquer exigência.

O Delegado de Ensino, o Diretor Regional e o Coordenador de Ensino do Interior opinam pela Convalidação, mesmo porque o Conselho Estadual de Educação já se pronunciou em tal sentido em caso análogo (Parecer CEE 974/81 da lavra do nobre Conselheiro José Augusto Dias).

PROCESSO CEE: 490/82 PARECER CEE: 859/82 fls.02

2. A P R E C I A Ç Ã O

Não teria sentido exigir-se das quatro alunas a prestação de exame especial em Programas de Informação Profissional cuja finalidade é a de fornecer, aos jovens, elementos capazes de melhor orientar a escolha de uma profissão após o término do segundo grau.

Como as quatro estudantes interessadas concluíram o segundo grau em 1980, já terão feito a opção que a frequência às aulas de Programas de Informação Profissional se propunha facilitar.

Por essa razão, impõe-se a convalidação dos atos escolares de Ilda Silva Dias, Maísa Ribeiro da Silva, Rosemari El-Id e Solange Aparecida Máximo na EESG "Vicente Barbosa", de Valparaíso, independentemente de qualquer outra formalidade.

3. C O N C L U S Ã O

Convalidam-se os atos escolares de Ilda Silva Dias, Maísa Ribeiro da Silva, Rosemari El-Id e Solange Aparecida Máximo na EESG "Vicente Barbosa", de Valparaíso.

CESG, em 4 de maio de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de maio do 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE